



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.143/2014, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra – Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, o artigo 47 da Lei Federal nº 11.445/2007 e artigo 34 do Decreto Federal nº 7.217/2010, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I Da Natureza e Competência

CAPÍTULO I Da Natureza

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, como órgão colegiado que reúne representantes do poder público, dos usuários de saneamento básico, dos prestadores de serviço público, das entidades técnicas, das organizações da sociedade civil, do sindicato patronal da construção civil e da defesa do consumidor, devidamente constituído, de natureza temporária, de caráter consultivo no âmbito de suas competências, estabelecidas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217/2010.

CAPÍTULO II Da Competência

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico compete:

I – Auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal de saneamento básico;

II – Sugerir a criação de comissões ou subcomissões para auxiliar no exercício das suas atribuições;

III – Facilitar e defender a efetiva participação da sociedade civil no processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV – Emitir orientações e recomendações às comissões e subcomissões;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

V – Assegurar o cumprimento das regras estabelecidas em reuniões comunitárias e audiências públicas;

VI – Elaborar e aprovar a criação das Câmaras Técnicas Especializadas em abastecimento de água, drenagem urbana, tarifas, esgotamento sanitário, resíduos sólidos, sendo que as câmaras servirão de apoio e suporte técnico, de acordo com as necessidades do Conselho;

VII – Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;

VIII – Promover ampla divulgação de suas decisões à população, externando oposição interna do Conselho;

IX – Participar e opinar sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município de União da Serra, RS;

X – Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudo sobre o meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

XI – Apresentar proposta de Projetos de Lei ao Executivo ou Legislativo, versantes sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;

XII – Opinar, promover e assessorar sobre medidas destinadas a impedir a execução de obras e construções que possam vir a comprometer o solo, os rios, lagoas, aquíferos subterrâneos, ambiente costeiro, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, buscando o parecer técnico evidenciador do possível dano;

XIII – Promover a conferência Municipal de Saneamento Básico, a cada dois anos.

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 3º A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico, assegurada a representação de forma paritária, é composto pelos seguintes representantes:

I – 02 (dois) representantes do Governo Municipal, na condição de titular dos serviços;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e/ou Meio Ambiente, na condição de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

III– 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito Municipal, na condição de prestador de serviços públicos de saneamento básico;

IV–01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, na condição de dos usuários de serviços de saneamento básico; e

V –01 (um) representante da ASCAR/EMATER, na condição de entidade técnica, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º A representação seguirá a composição de titulares e suplentes nomeados por Portaria do Chefe do Poder Público Municipal, com mandato de 02 (dois)anos, podendo ser reconduzidos;

§ 2º Nas reuniões do Conselho os titulares terão direito a voto, assegurada,entretanto a manifestação do suplente nos debates e discussões e no impedimento, vacância, ausência do titular, o suplente tomará o seu lugar, depois de ser convocado pelo presidente, com direito a voto.

§ 3º Caso o titular esteja ausente após o início da reunião por mais de quinze minutos, o seu suplente será convocado pelo presidente e terá direito ao voto, até o final da reunião.

Art. 4º Cada membro, titular ou suplente, do poder público e sociedade civil,poderá ser substituído, desde que cada segmento, entidade ou órgão, indique seu substituto com antecedência de 15 (quinze dias) úteis.

Art. 5º Todo o apoio logístico, técnico e financeiro será garantido a partir de recursos disponibilizados pelo poder público através do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá à sua disposição uma Secretária Executiva, com as seguintes atribuições:

I – Convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme definido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico ou pelo seu Presidente;

II – Divulgação das pautas e atas das reuniões com até 48 horas de antecedência;

III – Arquivamento dos documentos e transcrição das atas de reuniões;

IV – Outras atribuições e responsabilidades delegadas pelo Conselho ou seu Presidente.

Art. 7º A Presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico será exercida pelo Secretário da Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento Ambiental e na sua ausência pelo Secretário Adjunto da Pasta.

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- I** – Convocar e coordenar as reuniões do Conselho;
- II** – Ordenar o uso da palavra ou definir quem o faça;
- III** – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento;
- IV** – Encaminhar ao Prefeito Municipal, Secretarias Municipais e demais órgãos ligados ao saneamento básico projetos, documentos e resoluções tomadas pelo Conselho;
- V** – Tomar decisões relativas aos trabalhos do Conselho em caráter de urgência, devendo posteriormente ser submetida ao mesmo;
- VI** – Promover a divulgação das informações e ações do Conselho, garantindo sua transparência e a gestão democrática.

TÍTULO III
Do Funcionamento

CAPÍTULO I
Das Reuniões

Art. 9º O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, para discussão e avaliação de matéria de caráter relevante e urgente, sendo que o quórum mínimo necessário às instalações das sessões é de 50% mais 1(um) do conselheiros, independente da paridade.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas semestralmente, devendo o seu Presidente convocar os conselheiros, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, designando-se dia, hora e local de sua realização.

§ 2º Quando da convocação para participar da reunião do Conselho será dirigida ao titular e ao suplente, respectivamente, por telefone, carta ou correio eletrônico.

§ 3º A pauta e atas das reuniões serão previamente divulgadas aos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência das reuniões através do mural e/ou site do Município.

CAPÍTULO II
Da Votação

Art. 10. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros, salvo aquelas determinadas em lei específica.

Art. 11. O Presidente do Conselho poderá exercer o voto de minerva.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 12. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de interesse público.

Parágrafo único. Ficam vedados, a contratação remunerada de empresas ou entidades privadas, que poderão prestar serviços ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, cujos membros estejam envolvidos diretamente com o serviço.

Art. 13. Em caso de dúvidas sobre as disposições e lacunas da presente Lei, estas serão dirimidas pela Plenária, a qual será soberana em suas deliberações.

Art. 14. Constituído o Conselho de que trata esta Lei, será elaborado o seu regimento interno ou regulamento, que será aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

LUIZ MATEUS CENCI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível
Pelo Período de 23/12/2014 a 06/01/2015.